



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 038/2024

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, 1.776/2014 e Lei nº 2.941 de 19/01/2024. Processo Seletivo Simplificado nº 41/2023. Homologação final em 17/01/2024. Processo Administrativo nº 13/2024 de 04/01/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no **CGC/MF** sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sr^a. **TATIANE SILVA DA SILVA**, brasileira, solteira, com Carteira de Identidade nº 4105553384 SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 030.229.250-00, PIS nº 165.39208.30-9, com endereço na Rua do Pescador, nº 344, Praia do Farol, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será a atuação como merendeira com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções na E.M.E.F. Praia do Farol.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

Os serviços terão início em 05/02/2024 e término previsto para 31/12/2024, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco dias) dias havendo real necessidade e interesse administrativo

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO:

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá o equivalente ao Padrão 1 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de R\$ 1.152,95 (um mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), observando o reajuste previsto em lei, com a devida complementação até o valor do salário mínimo nacional vigente, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Educação que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.



CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:

4.1.4 - Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

4.2 – Pela CONTRATADA, quando:

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso a contratada decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica a contratada ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa da contratada a impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação.
1540	Transferência FUNDEB Detalhamento 1070
1251	Manutenção da Ensino Fundamental – FUNDEB 70%
31.90.04	Contratação por tempo determinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/2014 e Lei Municipal nº 2.941 de 19/01/2024. Processo Seletivo Simplificado nº 41/2023. Processo Administrativo nº 13/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 01 de fevereiro de 2024.

TATIANE SILVA DA SILVA

Contratada

GARDEL ACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal
Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Secretário Municipal Educação

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2- Geferson A. Machado de Paiva

CPF nº 558.716.070-04